



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1954

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IMPOSTO DE  
INDÚSTRIAS E PROFISSÕES.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto de indústrias e profissões criado pela Lei nº 01, de 28 de janeiro de 1948, cuja cobrança foi regulamentada pela Lei nº 29 de 1º de dezembro de 1948, no seu Capítulo VI, passará a ser lançado e cobrado de acordo com as disposições e preceitos constantes de leis, regulamentos, instruções, determinações e praxes administrativas, adotadas pelo Estado até 1947, na conformidade do Livro III, do Código de Impostos e Taxas (Decreto nº 8.255, de 23 de abril de 1937).

Art. 2º - A Tabela nº 07 anexa à Lei nº 29, de 1º de dezembro de 1948, será aplicada somente nos casos de classificação de lançamento de início de atividade.

Art. 3º - Fica revogado o Título VI, da Lei nº 29, de 1º de dezembro de 1948, ressalvado o que dispõe o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 14 de dezembro de 1954

Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal